



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55  
Email: gapre.pml@hotmail.com

**LEI Nº 474 / 2013**

**DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes, estão especificados em anexo desta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir do dia 01 de Janeiro de 2014.

**Art. 8º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento/PB, em **23 de dezembro de 2013**.

  
**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55  
Email: gapre.pml@hotmail.com

**LEI Nº 474 / 2013**

**DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes, estão especificados em anexo desta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir do dia 01 de Janeiro de 2014.

**Art. 8º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento/PB, em **23 de dezembro de 2013**.

  
**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
Prefeita Constitucional